



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 às 14:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3547293: DECRETO Nº 13.623/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Blumenau

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3547293>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N. 13.623, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**ESTABELECE OS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA DISPENSAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO (TR-AG) FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE EXPANSÃO DA TESTAGEM PARA COVID-19 - PNE-TESTE, POR EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU EM SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU TRABALHADORES.**

**MÁRIO HILDEBRANDT**, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII, do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "*institui o Código de Saúde do Município de Blumenau*",

**CONSIDERANDO** a vertiginosa elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, que, apenas no último dia 13 de janeiro próximo passado, registrou o recorde diário de 1.050 novos casos de COVID-19 no Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer medidas para evitar ou arrefecer a sobrecarga do sistema de saúde pública do Município de Blumenau,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os requisitos e condições para dispensação e aplicação de testes rápidos de antígeno (TR-AG) fornecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 - PNE-Teste, por empresas com sede no Município de Blumenau em seus respectivos empregados ou trabalhadores.

**Art. 2º** A dispensação e aplicação de testes de que trata este Decreto tem como objetivos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - geral: expandir o diagnóstico da COVID-19, por meio dos testes rápidos de antígeno (TR-AG), para uso em indivíduos sintomáticos, permitindo o monitoramento da situação epidemiológica e o direcionamento de esforços do Município de Blumenau na contenção da pandemia no território local;

II - objetivos específicos:

a) identificar casos de infecção com o vírus SARS-CoV-2, através dos testes rápidos de antígeno (TR-AG);

b) tratar precocemente;

c) promover o isolamento;

d) reduzir a disseminação;

e) rastrear e testar contatos.

**Art. 3º** A dispensação dos testes rápidos de antígeno (TR-AG) de que trata este Decreto será precedida de assinatura do Termo de Adesão do Anexo I e da comprovação, pela empresa interessada, do cumprimento dos seguintes requisitos e condições:

I - empresas com ambulatório médico próprio devem apresentar e possuir:

a) sala exclusiva destinada a coleta e execução dos testes rápidos de antígeno (TR-AG), com características a serem fixadas por normativa da Vigilância Sanitária Municipal;

b) Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

c) RG, CPF e carteira profissional do responsável técnico pelo ambulatório médico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

d) protocolos (procedimentos técnicos e operacionais) para execução dos testes e registro de treinamento do profissional de saúde;

e) contrato vigente com empresa especializada no descarte de resíduos de serviço de saúde e PGRSS;

II - empresas sem ambulatório médico próprio devem apresentar e possuir:

a) sala exclusiva destinada a coleta e execução dos testes rápidos de antígeno (TR-AG), com características a serem fixadas e previamente avaliadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

b) contrato com empresa prestadora da área da saúde habilitada para execução dos testes rápidos de antígeno (TR-AG);

c) Alvará Sanitário da empresa prestadora do serviço de saúde;

d) RG, CPF e carteira profissional do profissional de saúde responsável técnico pelo serviço;

e) protocolos (procedimentos técnicos e operacionais) para execução dos testes e registro de treinamento do profissional de saúde, bem como de encaminhamento para isolamento dos casos positivos;

f) A empresa de saúde prestadora do serviço deve possuir contrato vigente com empresa especializada no descarte de resíduos de serviço de saúde e PGRSS.

Parágrafo único. A adesão será realizada junto à Diretoria de Vigilância em Saúde, da SEMUS, após manifestação de interesse encaminhada ao e-mail [dvs.semus@blumenau.sc.gov.br](mailto:dvs.semus@blumenau.sc.gov.br).

**Art. 4º** As empresas privadas que aderirem ao presente Decreto equiparam-se a estabelecimento de saúde para



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

os efeitos do monitoramento instituído pelo Decreto n. 13.012, de 28 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** O quantitativo de testes rápidos de antígeno (TR-AG) disponibilizado observará a capacidade instalada e o número de empregados ou trabalhadores da empresa interessada.

Parágrafo único. Os testes rápidos de antígeno (TR-AG) não utilizados deverão ser devolvidos ao Município de Blumenau.

**Art. 6º** Os critérios específicos de distribuição, fluxo de atendimento, documentação, entre outros, serão estabelecidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina declarado pelo Decreto n. 1.371, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de janeiro de 2022.

**MÁRIO HILDEBRANDT**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I - DECRETO Nº 13.623/22

TERMO DE ADESÃO DA EMPRESA À POLÍTICA DE DISPENSAÇÃO DE TESTES  
RÁPIDOS DE ANTÍGENO (TR-AG)

**ADERENTE:** Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Blumenau/SC, CEP \_\_\_\_\_;

Por este instrumento, a **ADERENTE** acima identificada declara que cumpre todas os requisitos e condições exigidas para a obtenção dos testes rápidos de antígeno (TR-AG) disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para uso em seus respectivos empregados ou trabalhadores.

Declara, ainda, que conhece o regramento sanitário estabelecido pelo Decreto n. 13.012, de 21 de janeiro de 2021, comprometendo-se a fielmente observá-lo, especialmente quando à necessidade de cadastro em sistema específico e notificação dos testes realizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, em \_\_\_\_\_ 2022.

**EMPRESA ADERENTE,**  
CNPJ N.